
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 287/2021 - GAB

Cerro Corá/RN, em 14 de junho de 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de distanciamento social no âmbito do Município de Cerro Corá/RN, como prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID19) e suas novas variantes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo corona vírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo corona vírus (COVID-19) na Região Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município, causados pela terceira onda de infecções;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem a restrição da circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a pandemia da COVID-19 no município de Cerro Corá, e entendendo que o período atual houve significativo aumento do número de casos;

CONSIDERANDO que o STF – Superior Tribunal Federal já possui entendimento firmado sobre a competência da União, Estados, DF e Municípios na edição de normas ao combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que é público e notório o agravamento da situação da pandemia no Estado do Rio Grande do Norte como um todo, com a superlotação dos hospitais, esgotamento do número de leitos, alta taxa de transmissibilidade da COVID-19, elevação do número de pacientes infectados e de óbitos;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas de Saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas ao enfrentamento à COVID-19, objetivando resguardar a saúde de todos os cidadãos Cerrocoraenses;

CONSIDERANDO, o entendimento entre o Comitê de Enfrentamento da COVID no município, junto com a sociedade civil organizada, autoridades religiosas, comerciantes e população em geral; e

CONSIDERANDO sobretudo, o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Como medida restritiva para combate ao avanço e contaminação da COVID-19, fica estabelecido que no território do município de Cerro Corá/RN, até o dia 30 de junho de 2021, os estabelecimentos abaixo relacionados poderão funcionar com atendimento presencial de 01 (uma) única pessoa por vez ou por meio de delivery e takeaway (retirada no balcão):

- I - restaurantes, pizzarias, lanchonetes, docerias e afins;
- II – Quiosques, trailers e afins;
- III - Lojas de móveis e eletrodomésticos;

- IV - Lojas de confecções, cama, mesa e banho, acessórios, perfumaria, cosméticos e presentes;
- V - Lojas de utensílios domésticos;
- VI - Lojas de material de construção;
- VII – Lojas de informática;
- VIII – Lojas de papelaria, artigos de armarinho e material de expediente;
- IX - Bares, Conveniências, Espetinhos,

§ 1º – A ressalva do atendimento presencial previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos estabelecimentos do elencados no inciso IX, os quais deverão funcionar exclusivamente por delivery ou takeaway.

§ 2º - As medidas previstas no *caput* deste artigo, não se aplicam às seguintes atividades:

- I – Hospital, Maternidade e Unidades Básicas de Saúde;
- II – Serviços funerários;
- III – Laboratórios e clínicas de saúde humana e animal;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde, para marcação de exames de urgência.

Art. 2º - No mesmo período de vigência deste Decreto, também ficam suspensos o funcionamento e/ou realização, de qualquer forma, das seguintes atividades:

- I - Casas de jogos;
- II – Quadras de esportes;
- III – Campos de futebol público e privado;
- IV - Chácaras e casas de aluguel para eventos;
- V - Eventos públicos e privados de qualquer natureza;
- VI – Mirantes e demais pontos turísticos do município;
- VII – Caminhadas, corridas e pedais coletivos (somente permitido de forma individual).

Art. 3º -Não será permitida a entrada no território municipal, de vendedores ambulantes, feirantes e crediariastas oriundos de outras cidades.

Parágrafo único: Excetuam-se da proibição mencionada no *caput* deste artigo, os representantes comerciais e veículos de entregas de mercadorias, desde que os condutores e ajudantes sigam todas as regras de prevenção, com o uso obrigatório de máscara, álcool gel ou líquido 70%, devendo realizar parada obrigatória na barreira sanitária para realização de triagem e aferição de temperatura corporal.

Art. 4º -Fica mantida a realização de barreira sanitária na entrada da cidade, a qual será realizada com o apoio da Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Militar e demais profissionais da saúde responsáveis, onde a equipe realizará aferição de temperatura corporal e em caso de anormalidade, será encaminhado para unidade de saúde onde fará o teste rápido, coibindo também a entrada dos vendedores ambulantes, feirantes e crediariastas, mencionados no Art. 3º.

Parágrafo único: O cidadão ou visitante que se recusar a prestar as informações necessárias aos profissionais de saúde em trabalho na barreira sanitária, será impedido de adentrar no Município.

Art. 5º -Poderão funcionar no período mencionado no presente Decreto, as atividades listadas a seguir:

- I – Supermercados, mercadinhos, quitandas, padarias e açougues;
- II – Farmácias;
- III – Revenda de gás GLP e água potável;
- IV – Clínicas de saúde humana e veterinária;
- V – Serviços de coleta de lixo e limpeza urbana;
- VI – Mercado e Abatedouro público;
- VII – Estabelecimentos bancários e correspondentes;
- VIII – Igrejas e demais templos religiosos com 30% de sua capacidade;
- IX – Laboratórios de análises clínicas;
- X – Serviços funerários;
- XI – Oficinas e lojas de peças para automóveis e motocicletas (só por agendamento);
- XII – Borracharias;
- XIII – Os serviços de taxis e moto táxi;
- XIV – Serviços de assessoria jurídica e contábil;
- XV – Postos de combustíveis

XVI – Serviços de manutenção de provedores de internet;
XVII – Casas de ração e medicamentos para animais;
XVIII - Estúdios de fotografias (só por agendamento);
IXX – Serviços Gráficos (só por agendamento);
XX – Óticas (só por agendamento);
XXI – Assistência técnica de celulares e eletrônicos (só por agendamento);
XXII – Salões de beleza, barbearias, esmaltarias e afins (só por agendamento);
XXIII - Lava jatos;
XXIV – Obras de construção civil públicas ou privadas;
XV – Escolas privadas, com a oferta do ensino presencial e/ou híbrido;
XVI – Repartições públicas municipais, somente com expediente interno.
XVII – Indústrias Têxtil;
XVIII – Pousadas, devendo seus restaurantes atenderem presencialmente apenas seus hóspedes, podendo os demais clientes serem atendidos por delivery ou takeaway;
XIX - A Feira Livre poderá funcionar apenas com os comerciantes locais, com distanciamento de 2m entre as bancas, devendo disponibilizar álcool e exigir o uso obrigatório de máscara;
XX - As academias poderão funcionar com no máximo 03 (três) alunos por horário, devendo disponibilizar álcool, exigir o uso obrigatório de máscara e realizar a higienização das máquinas após o término de cada aula;
XXI – Camelôs residentes no município, com atendimento de uma única pessoa por vez.

Parágrafo primeiro: O funcionamento das atividades mencionadas no caput deste artigo, ficam condicionadas à limitação de 1 cliente a cada 5m² de área transitável no ambiente, à disponibilização de álcool gel ou líquido 70%, ao distanciamento de 1,5m entre os clientes, controle de entrada, o uso obrigatório de máscara, assim como aferição de temperatura corporal de cada cliente com termômetro digital antes de adentrar ao recinto;

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos de maior fluxo de pessoas mencionados nos incisos I e II do presente artigo, ficam obrigados a fixar em local de fácil visibilidade, na entrada do ambiente, informativo com a metragem em m² de área transitável disponível e a quantidade de clientes permitidos no recinto, conforme cálculo observando o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Para os estabelecimentos mencionados no inciso VII deste artigo, o distanciamento entre os clientes nas filas será de 2 metros.

Parágrafo quarto: Caso seja identificado, em algum cidadão, temperatura acima de 37°, o comerciante deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde através do WhatsApp (84) 99941-9317, para realização das providências necessárias.

Parágrafo quinto: Os taxistas deverão exigir o uso obrigatório de máscara, oferecer álcool gel ou líquido 70% para higienização das mãos dos usuários, assim como trafegar com as janelas do veículo baixas, sem uso de ar condicionado.

Art. 6º - Fica proibido o estacionamento de veículos automotores na Rua Sérvulo Pereira, Centro, durante o período de vigência do referido Decreto, sendo permitido somente o estacionamento no largo da Praça Tomaz Pereira e no entorno da antiga “feira coberta”.

Parágrafo único: Os veículos de cargas e descargas, de entregas e dos pontos de moto taxis instalados na referida rua, não ficam sujeitos às vedações presentes no caput deste artigo.

Art. 7º - Fica estabelecido o “Toque de Recolher” no território do município, no período de vigência deste Decreto, nos horários compreendidos entre às 22:00hs e 05:00hs.

Parágrafo único: Durante o horário mencionado no caput deste artigo, somente será permitido o trânsito de pessoas trabalhadores da

saúde, segurança pública e aqueles em traslado de ida ou volta do seu trabalho.

Art. 8º -Fica reforçado o uso obrigatório de máscara de proteção facial em todo o território do município de Cerro Corá/RN.

Parágrafo primeiro:O cidadão ou visitante que for flagrado pela equipe de fiscalização sem uso da máscara, será notificado e em caso de reincidência, será multado em R\$ 100,00, devendo o recolhimento ser efetuado no prazo de até 10 dias, ficando este também sujeito às penalidades cíveis e penais.

Parágrafo segundo: No ato da notificação mencionada no parágrafo primeiro, fica o infrator obrigado a apresentar os documentos necessários para lavratura do termo de notificação.

Art. 9º -O cidadão que estiver com algum dos sintomas (coriza, garganta inflamada, febre, tosse, cansaço, falta de ar, dor de cabeça e outros ligados a doença), deverá obrigatoriamente se isolar a partir do primeiro dia do sintoma e realizar comunicação imediata com o Centro do COVID, através do WhatsApp (84) 99941-9317, para as orientações necessárias e marcação de realização da testagem.

Parágrafo único:Na hipótese mencionada no caput deste artigo, caso o cidadão venha a transitar no comércio essencial portando algum sintoma e for identificado pela equipe de fiscalização, o mesmo será representado junto à Autoridade Policial e ao Ministério Público Estadual, para fins de apuração quanto ao cometimento de delito contra a saúde pública, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 10 -O descumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto, poderá ensejar na notificação do infrator, a aplicação das penalidades acima mencionadas, bem como, ainda, na suspensão temporária do Alvará de Funcionamento e fechamento do estabelecimento, até o final da vigência do presente Decreto acompanhada da aplicação de multa que pode variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, de acordo com o grau do descumprimento cometido pela pessoa física ou jurídica que der causa.

Art. 11 - Em caso de eventual irrisignação quanto ao Auto de Infração porventura lavrado em seu desfavor, poderá o particular autuado interpor Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da autuação, o qual será recebido sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.784/99, devendo para tanto, protocolar pessoalmente na Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 12 -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 14 de junho de 2021

Raimundo Marcelino Borges
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 287/2021

Fica NOTIFICADO(a), _____, CPF/CNPJ: _____ pelo descumprimento das disposições constantes no Decreto Municipal nº 287, de 14 de junho de 2021, que estabeleceu medidas excepcionais para conter o aumento da transmissibilidade do novo corona vírus no âmbito do Município de Cerro Corá/RN, pelo fato a seguir descrito:

Em caso de recusa de assinar: Certifico que o autuado/responsável se recusou a receber a presente Autuação e que foi a ele feita a leitura do fato ocorrido (infração e direito a defesa), dando-o por intimado da autuação e do direito a defesa no prazo de 05 dias úteis, conforme auto de constatação de infração.

Cerro Corá/RN - Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura do Notificante: _____

Cerro Corá/RN - Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura do Notificado: _____

Assinatura do Notificante: _____

Cerro Corá/RN, em 14 de junho de 2021

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

Publicado por:

Ana Priscilla da Silva Santos

Código Identificador:2926853A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/06/2021. Edição 2545
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>